REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2017

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (STARTUPS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (STARTUPS), no Município de Salvador.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar tem caráter suprapartidário e objetiva reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão do fomento ao emprego da Tecnologia e Inovação para a Solução de Desafios Globais; bem como atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais, a fim de estimular o desenvolvimento e aplicação de pesquisas e inovações tecnológicas, fomentando, assim, a Geração de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (conhecidos como STARTUPS) e estimulando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (STARTUPS) do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências, no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem estimular o uso da Tecnologia e da Inovação como alternativa para solução de Desafios Globais no Município de Salvador;

II- acompanhar políticas que visem estimular o uso da Tecnologia e da Inovação para Geração de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis, as STARTUPS, no Município de Salvador;

III- acompanhar a formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das STARTUPS no Município de Salvador;

IV- propor critérios de análise da carga tributária que incide sobre quem investe e desenvolve Tecnologia em nosso Município, buscando alternativas para reduzir os custos destes atores;

V - propor políticas de fomento às empresas que apoiam as STARTUPS, acelerando, incubando, cedendo estrutura, capital intelectual, capital financeiro, ou mesmo de outras formas, estimulando o surgimento e o desenvolvimento das STARTUPS no Município de Salvador;

VI - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente nas empresas da iniciativa privada e nos órgãos públicos do Município, em sintonia com o mercado, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

VII - propor formas de aprimoramento da integração dos processos de Desenvolvimento de Tecnologia com a contraprestação de serviços tecnológicos, estimulando as parcerias entre as Empresas Desenvolvedoras de Tecnologia com as Universidades, os Órgão Públicos e as Empresas Privadas;

VIII - promover a realização de eventos que estimulem e divulguem as STARTUPS, mostrando o potencial que elas têm de produzir soluções, como também oportunizar ambientes em que as mesmas tenham a possibilidade de captar apoio e recursos;

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2º Os parlamentares signatários da propositura legislativa de criação desta Frente comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa da Tecnologia e Inovação como Solução para Desafios Globais e como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis, e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado por seus membros fundadores.

§ 3º Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e Secretário Executivo da Frente, e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos, a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por

parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (STARTUPS) utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supracriada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa da Tecnologia e Inovação como Solução para Desafios Globais e como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (STARTUP), no Município de Salvador, reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca